



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.932/2013

***DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO
MUNICÍPIO DOS IMOVEIS QUE MENCIONA
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, o imóvel, bem como os Pavilhões Industriais localizados na Rua Industrial n.º 10; imóvel - terreno - de 170.000 m² (cento e setenta mil metros quadrados), Registrado sob n.º 8.310 no Cartório de Registro de Imóveis de Crissiumal.

Parágrafo único. A reversão de que trata a presente Lei, decorre do cumprimento do art. 4º da Lei Municipal n. 1.763/2002, e no cumprimento do art. 1º 2º da Lei Municipal n.º 1.891/2004, e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º. Servirá a presente lei de título hábil às necessárias inscrições e ou transcrições, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Eventuais despesas com execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, autorizada à suplementação, se necessária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de Julho de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração